

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 008/2022

Aos dezessete dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 28/22 – E. **PROCESSO TC/002997/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/013639/2021(DM nº 003/2022). Agravante: Sr. Leonardo Silva Freitas – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Entidade: Município de Teresina - Exercício Financeiro de 2021. Patrono: Dr. Aurélio Lobão Lopes – OAB nº 3.810/PI (Procurador-Geral do Município de Teresina – PI) e outros. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/013639/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. O Plenário procedeu à redistribuição do presente Agravo, por dependência, ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos do art. 309, § 3º do Regimento Interno, em razão da presença de conexão com o Agravo Regimental TC/002808/2022, de sua relatoria. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 29/2022 – E. **PROCESSO TC/003175/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/003175/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos

do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 30/22 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidente apresentou ao Pleno, para deliberação, a solicitação da Comissão de Esportes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o pagamento de 60 (sessenta) inscrições para servidores atletas desta Corte de Contas, para participação nas Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas / Natal – OTC do Sol 2022, que será realizada nos dias 22 a 28 de agosto de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação, nos termos em que foi apresentada. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 31/22 – E. **PROTOCOLO Nº 001468/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, conforme solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, proposta de Resolução que altera a Resolução TCE/PI nº 12 de 08 de junho de 2017, a qual dispõe sobre o procedimento de fixação dos índices de repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS devidos aos Municípios, e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 3.2. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 04/2022. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 32/22 – E. **TC/002384/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que altera o § 3º, do artigo 259 da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do TCE-PI. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 03. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 05/2022. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 33/22 – E. **PROCESSO TC/003130/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução

que altera a Resolução TCE/PI nº 12 de 08 de agosto de 2019 – que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 03. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 06/2022. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 34/22 – E. **PROCESSO TC/001520/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que altera a Resolução TCE/PI nº 03 de 18 de fevereiro de 2021 – que Regulamenta a Lei estadual nº 7.456, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 12. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 07/2022. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 287/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003301/2022** – Na ordem regimental, mediante solicitação do Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Presidência encaminhou ao Plenário para conhecimento e apreciação da alteração dos índices definitivos de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS, exercício 2022, publicados no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 237, de 20/12/2021, em face de Decisão Judicial decorrente do Mandado de Segurança Cível (120) N°0760223-65.2021.8.18.0000, impetrado pelo Município de Água Branca-PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto prolatado pelo Relator, **aprovar a atualização** dos índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2022, publicados no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 237, de 20/12/2021, conforme planilha elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/PI, anexa à peça 10, para, em seguida, determinar a sua publicação no Diário Eletrônico do TCE e no Diário Oficial do Estado. **Decidiu,** também, o Plenário, à unanimidade, de acordo com o voto do Relator, pela **comunicação** à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, acerca da atualização dos índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS inerentes ao exercício 2022 (Peça 10), para conhecimento e providências necessárias à sua implementação, bem como pelo **apensamento** dos presentes autos ao TC/002838/2021 – Processo de Fixação dos Índices e Participação dos Municípios do Estado do Piauí no Produto da Arrecadação do ICMS, exercício 2022. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



DECISÃO Nº 288/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 003443/2022** – Na ordem regimental, mediante solicitação da Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Presidência encaminhou ao Plenário para apreciação e deliberação, o Memorando nº 02/2022/SECEX sob o protocolo nº 003443/2022, que trata da emissão de alerta aos municípios quanto ao prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e implementação de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como as sugestões apresentadas pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas aos jurisdicionados. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o plenário, a unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 4.3) e corroborando com as deliberações do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPI, pela **APROVAÇÃO** das seguintes proposições: **i.** Emitir alertas às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), informando que: **a)** Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020); **b)** Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como renúncia de receita, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007; **c)** O não atendimento dos prazos citados nos alertas “a” e “b” poderão ser avaliados na apreciação e/ou julgamento das contas do exercício de 2021 dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo municipais, considerando a competência de cada Poder no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não eximindo a realização de outras fiscalizações e a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno do TCE. **ii.** Divulgar a emissão dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE/PI; **iii.** Após as etapas anteriores juntar o presente documento nos autos do processo de levantamento TC/001391/2022. **Decidiu ainda**, o Pleno, a unanimidade, após manifestação do representante do Ministério Público de Contas, **pelo pensamento, ao Processo de Levantamento TC/001391/2022, o Documento sob o protocolo nº 003310/2022**, que trata de solicitação do Ministério Público do Estado do Piauí sobre a possibilidade fática e jurídica de instaurar procedimento investigativo, no âmbito do TCE-PI, acerca das atuais condições de prestação do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos, com ênfase à disposição final, nos municípios que compõem o Médio Parnaíba. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 264/22. **TC/000922/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Elson Silva de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à pasta nº 30). Interessado: Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Advogado da Firma R. B. de Souza Ramos

Advocacia e Consultoria (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 e outros – Procuração à pasta nº 36). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 e Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 42), nos termos seguintes: **a) não imputação solidária do débito** no valor de R\$ 404.229.33 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos); **b) determinação de instauração de Tomada de Contas Especial**, sem dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014, e posterior envio à DFAM para elaboração de relatório de Tomada de Contas Especial, para que sejam apuradas as responsabilidades sobre o contrato de compensação previdenciária em análise, desde quando o mesmo foi firmado até o momento que se realizou o parcelamento e reconhecimento dos débitos decorrentes do contrato. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 265/22. TC/016806/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Márcio Rodrigo de Araújo Souza – Controlador-Geral. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da Controladoria Geral do Estado - CGE, exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Márcio Rodrigo de Araújo Souza, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo em vista a ausência de gravidade das falhas apontadas; b) não aplicação de multa ao gestor, Sr. Márcio Rodrigo de Araújo Souza; c) não acolhimento da expedição de comunicação ao Ministério Público Estadual. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 266/22 - A. TC/021425/2019 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 49/2017 celebrado com o Instituto Piauiense de Planejamento Esportivo Força e Ação - IPPEFA. Responsáveis: Fábio Nuñez Novo - Secretário da SECULT-PI, Instituto Piauiense de Planejamento Esportivo Força e Ação-IPPEFA (Representante: Maycon Silva Oliveira, Presidente - Advogado(s): Nelson de Carvalho Almeida Alencar – OAB/PI nº 18437 e outros – Procuração à pasta 44), Luís Fernando Menezes Guerra - Gerente Técnico da SECULT. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Nelson de Carvalho Almeida Alencar – OAB/PI nº 18437, em requerimento juntado aos autos (pasta 43), conforme despacho do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/03/2022.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 267/22. TC/009716/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Danillo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594 e outro (Procuração à pasta 16). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Danillo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio nº 48/2020, pela Reprovação das contas de Governo, notadamente em razão do descumprimento do índice referente ao gasto com pessoal (57,82%), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 268/22. TC/016603/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Edital de Emergência Cultural “Prêmio Seu João Claudino”. Responsável: Fábio Nuñez Novo – Secretário (Advogada: Ingrid Pereira da Silva - OAB/PI nº 17.901 - Procuração à peça 40). Terceiro Interessado: Advogado André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27) - ratificado na Sessão, a sustentação oral dos advogados André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) e Ingrid Pereira da Silva (OAB/PI nº 17.901), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando do parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Denúncia, considerando as razões fáticas e jurídicas apresentadas, nos termos do voto do Relator (peça 38).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 269/22. TC/002116/2022 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 866/2021-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 270/22. TC/007867/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Ministério Público de

Contas - TCE/PI. Recorridos: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos), Ellen Gera de Brito Moura – Secretário, Hélder Sousa Jacobina – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 – Procuração à fl. 2 da pasta 30) e Instituto Premium Ltda.-EPP - Empresa Contratada (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – Procuração à pasta 28; Luiz Felipe Alves Castelo Branco - OAB/PI nº 20358 – Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 40). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29) – que reiterou em Sessão o pedido recursal, a sustentação oral dos advogados Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) e Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6157), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão materializada no Acórdão nº 655/2020, prolatado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 43). Declararam-se suspeitos/impedidos de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

DECISÃO Nº 271/22. TC/014548/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem Procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1.326/2020 em todos os seus termos manifestados, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 272/22. TC/012797/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO -PREFEITURA, FUNDEB E FMS DE COCAL - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorridos: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito, Genário Benedito dos Reis - Prefeitura/Ordenador de Despesas, Raimunda Carvalho de Albuquerque - Gestora do FUNDEB, Eliane Carvalho Cardoso - Gestora do FMS. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procurações à peça 26). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterados o Parecer Prévio nº 77/2020 (Contas de Governo), o Acórdão nº 1.071/2020 (Contas de Gestão), o Acórdão nº 1.073/2020 (FUNDEB) e o Acórdão nº 1.074/2020 (FMS), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 273/22. **TC/002233/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FMAS DE SEBASTIÃO LEAL – REF. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/012796/21 (EXERCÍCIO DE 2012)**. Embargante: Rosimar Pereira Alves Veloso – Prefeito. Advogado(s): Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento sem reserva de poderes à peça 6). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensado o parecer do Ministério Público de Contas nos termos do art. 345 do Regimento Interno desta Corte, considerada a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, por não vislumbrar qualquer ilegalidade capaz de gerar a modificação do Acórdão nº 009/2022-SPL, mantendo-o em seu inteiro teor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 274/22. **TC/004500/2021 AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concurso/Processo Seletivo Edital nº 004/2021. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da SFAP (peças 13 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos termos seguintes: **a) ante a pertinência dos achados na presente auditoria, pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Educação (exercício 2021), com fundamento no art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI), em razão da intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelos artigos 5º e 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; b) Expedição de Determinação** ao gestor para que informe ao sistema RHWeb todas as admissões relacionadas ao certame ora analisado, caso tenham ocorrido, conforme determina o art. 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **c) Expedição das Recomendações** ao gestor propostas pela DFAP e MPC, a fim de: **c.1)** Que em processos seletivos futuros, se houver cobrança de taxa de inscrição, seu valor seja compatível com os custos indispensáveis de sua realização, com o número de fases e de provas do certame e que leve em conta o nível remuneratório e a escolaridade exigida para a função; **c.2)** Manter permanentemente atualizado o cadastro do usuário responsável por operar o Sistema RHWeb no âmbito da Unidade Gestora para proceder ao cadastro e envio de arquivos referentes a concursos e processos seletivos no prazo estabelecido na Resolução TCE/PI nº 23/2016; **c.3)** Realizar concurso público para recrutamento de pessoal para serviços de caráter ordinário permanentes do Estado, findado o período proibido pela Lei Complementar nº 173/2020; **c.4)** Não prorrogar os contratos temporários quando cessado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 reconhecido pela Assembleia Legislativa do Piauí **c.5)** Estabelecer, em certames futuros, critérios de seleção claros, objetivos e passíveis de aferição, evitando-se a adoção de requisitos subjetivos ou que promovam favorecimento indevido a determinado candidato, em atenção ao princípio da impessoalidade e da isonomia; **c.6)** Estabelecer nos editais de certames futuros previsão de hipóteses de isenção da taxa de inscrição nos casos previstos na legislação nacional e estadual; **c.7)** Contemplar nos editais de certames futuros causas e suspeições dos membros da banca, em respeito ao princípio da moralidade e isonomia, evitando a participação, na qualidade de candidato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **Atuou** o Cons. Substituto

Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 275/22. TC/000846/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL REFERENTE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC - TC/000924/2020 (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Numas Pereira Porto – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 8 c/c peça 10), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 802/2021-SPL para excluir a imputação de débito no valor de R\$ R\$ 105.325,40 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 124/2010, com fundamento no art. 122, III da Lei Orgânica deste Tribunal; bem como a multa de 300 UFRs aplicada ao Sr. Numas Pereira Porto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

DECISÃO Nº 276/22 - A. TC/001655/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: José Ismar Lima Martins – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 em requerimento juntado aos autos (pasta 15), e conforme despacho da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 24/03/2022.

DECISÃO Nº 277/22 - A. TC/002763/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta 11), e conforme despacho da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 24/03/2022.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 278/22. TC/001311/2022 LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar os portais da transparência das entidades estaduais. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação da divisão técnica e com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), nos termos seguintes: **1) divulgação** dos resultados deste Levantamento, constantes na peça 06 deste processo (TC/001311/2022); inclusive dos painéis/infográficos resultantes deste trabalho, nos meios de

comunicação, no site institucional e nas redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo, assim, o controle social; **2) envio dos resultados** deste Levantamento para conhecimento aos gestores das seguintes unidades jurisdicionais: a. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; b. Ministério Público do Estado do Piauí; c. Poder Executivo do Estado do Piauí; d. Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Assembleia Legislativa do Estado do Piauí; f. Defensoria Pública do Estado do Piauí; e g. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste; **3) repercussão** deste Levantamento nas contas de gestão dos órgãos que se enquadraram no índice de transparência como deficiente: a) Assembleia Legislativa do Estado do Piauí; b) Defensoria Pública do Estado do Piauí; e c) Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste; **4) arquivamento** deste Levantamento, considerando que o conhecimento produzido poderá ser utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da Secretaria de Controle Externo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 279/22. TC/019093/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo e votos dos demais componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substituto Jackson Veras e Cons. Flora Izabel, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 252/22 (peça 22). Foi colhido o voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo (peça 24), que se manifestou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do voto do Relator, pelo seu provimento, tendo sido seu voto acompanhado pela Cons. Flora Izabel. Quando da colheita do voto do Cons. Substituto Jackson Veras o advogado levantou questão de ordem para contestar a presença do Conselheiro Substituto na sessão originária de julgamento do processo, arguindo que o mesmo não teria composto o quórum de votação fixado na sessão do dia 10/03/2022, pelo que requereu a revisão dos registros de gravação da aludida sessão, para esclarecimento da questão. Na sequência, a Presidente **determinou** à Secretaria do Pleno que proceda à verificação do alegado, e prosseguiu com a colheita dos votos conforme constante da Decisão Nº 252/22 (peça 22), oportunidade em que o Cons. Substituto Jackson Veras requereu vista dos autos nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os Cons. Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros optaram por votar quando o processo retornar à pauta, após vista do Cons. Substituto Jackson Veras. O processo retornará à pauta posteriormente para apreciação da questão de ordem suscitada pelo advogado quanto à verificação da composição do quórum de votação do processo, bem como para a colheita dos votos remanescentes.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 280/22 - A. TC/008543/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Júlio Cesar Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla

Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 31/03/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 281/22. TC/003601/2019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Embargante: Marcos Vinicius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração à fl. 8 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFRPPS (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se incólume o Acórdão nº 012/2019, proferido nos autos do TC/013521/2017, que trata de Representação contra a P.M. Novo Oriente-PI, exercício de 2016, em que a Primeira Câmara do TCE-PI julgou pela procedência da Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 282/22. TC/018336/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Embargante: Fransélio de Sousa Puti – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1736/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 285/22. TC/018338/2021- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

Embargante: Maria de Lourdes Sobreira Rufino – Gestora. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.737/2020 apenas para retirar a irregularidade de registro contábil (art. 90 da Lei nº 4.320/64), tendo em vista que a ocorrência foi considerada sanada pelo Relator em seu voto à peça 88 do processo TC/003022/2016, o qual embasou a decisão ora embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 283/22 - A. **TC/016573/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Denunciados: Expedito Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração à pasta 42), Maria da Costa Oliveira - Servidora, Elba Rodrigues de Castro - Servidora e Márcia Rodrigues Lopes – Servidora. Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 (Procuração à fl. 17 da peça 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881, foi o julgamento **ADIADO** por 2 (duas) sessões para reexame do Relator nos termos do art. 107 do Regimento Interno TCE/PI, reincluindo-se na pauta do dia 31/03/2022 para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator e dos votos dos componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substituto Delano Câmara e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova. Atuou o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 284/22. **TC/003476/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (Representante/Advogado: Henrique José da Silva - OAB/SP nº 376.668). Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Representado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Sem Procuração nos autos), Hyanara de Fátima Saboia de Sousa – Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Representação, e no mérito, pela sua **procedência, sem aplicação de multa** ao Representado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 286/22. **TC/009679/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na aplicação dos recursos públicos no procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial nº 49/2020. Responsáveis: Pablo Dantas de Moura Santos - Gestor da FEPISERH (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6544 – Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 123), Ítalo Sávio Mendes Rodrigues - Gestor da FEPISERH, Nazária Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. (Advogado(s): Cláudio Manoel do Monte Feitosa – OAB/PI nº 2182 e outra – Procuração à pasta 57), Laboratórios B. Braun S/A (Advogado(s): Ana Lúcia da Silva Brito – OAB/PI nº 16016, OAB/SP nº 286438, OAB/GO 34450-A e outra – Procuração à pasta 59). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito/impedido de atuar no feito).



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 17), as informações (peças 32 e 114) e a análise de contraditório (peças 70 e 96) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Auditoria, com aplicação de **multa de 500 UFR-PI** ao Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, Presidente da Fundação Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 127).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/06/2022 08:50:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 09/06/2022 11:32:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 09/06/2022 09:15:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 09/06/2022 08:30:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 08/06/2022 11:50:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 08/06/2022 11:17:50**